

LAUDO TÉCNICO

Laudo de avaliação das amostras apresentadas pela licitante: **MT MARTINS BATISTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.453.545/0001-00**, referente aos lotes: 02 e 12 do Pregão Eletrônico nº 070/2025, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CE

O Pregoeiro solicitou da licitante: MT MARTINS BATISTA LTD, que entregasse as amostras referentes aos lotes: 02 e 12, tendo sido entregue pela licitante junto ao Almoxarifado Central, situado a Avenida Francisco Pedrosa, N° 91, Bairro: Vila Pedrosa, Quiterianópolis – CE, CEP nº 63.650-000.

As amostras entregues foram avaliadas tudo em conformidade ao “**item 5,6, do Anexo I – Termo de Referência do Edital**”, buscando observar sua conformidade com as especificações contidas no edital.

Após minuciosa avaliação foi contato que a licitante: MT MARTINS BATISTA LTDA, apresentou os itens solicitados para os lotes, tendo sido gerado um relatório dos produtos, conforme abaixo:

LOTE 08 – ENLATADOS E TEMPEROS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
07	AÇAFRÃO – Açafrão-da-terra (cúrcuma), em pó, fino, homogêneo, obtido de espécimes genuínos, limpos, descascados e moídos, de coloração amarelo escuro, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isentos de materiais estranhos e livre de umidade, ingredientes: 100% açafrão-da-terra, ausência de glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica de polipileno, transparente e 50g, com informações do fabricante, especificações do produto, data de fabricação e prazo de validade, lote. Rotulagem de acordo com legislação vigente RDC N° 276/2005-ANVISA. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre	PACOTE	KITANO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
19	COLORIFICO – Em pó, fino homogêneo, sem sal obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moídos, de coloração amarela, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos, acondicionado em saco plástico com 100g, transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, embalado em caixa de papelão reforçado. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	PAMELAÇO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
30	FOLHAS DE LOURO – Folhas desidratadas. Embalagem plástica contendo a marca do produto, gramatura, data de validade e lote. Embalagem de 5 a 7g. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	KITANO	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
39	MANJERICÃO – Aspectos físico desidratado, em flocos, obtido através do processo de desidratação das folhas frescas. Deverá apresenta aroma, sabor e textura característicos, cor verde-escura, isento de sujidades, parasitas e detritos, ausência de aditivos. Acondicionado em embalagem plástica de polipropileno atóxico, lacrado, contendo 25g a 50g, do produto. Rotulo	PACOTE	FLORA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº

	deve apresentar as especificações do produto, informações do fabricante, informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade, número do lote, quantidade do produto, de acordo com as legislações vigentes RDC N° 276/2005-ANVISA. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.				19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
40	MILHO VERDE – Produto composto por milho verde em grãos, água, sal ou açúcar, elaborado a partir de matéria prima de elevada qualidade. Produto com textura, odor e sabor próprio, cor amarelo vivo. Isento de aditivos artificiais. Drenado em lata, de 170g a 200g. Embalagem livre de ferrugem, amassados ou estufada ou com vazamento. Rotulagem contendo especificações do produto, informações nutricionais, informações do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, com N° de registro no órgão competente, conforme legislação vigente RDC N° 352/2002-ANVISA. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei n° 15.226/2025.	LATA	PREDILECTA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei N° 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE N° 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei N° 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
42	ÓLEO DE SOJA – Refinado, claro, rico em ômega 03, ômega 06 e vitamina e zero de gordura trans. e livre de colesterol. Embalado em garrafa pet, não amassadas, sem estufamentos, resistentes, que garantam a integridade do produto até	GARRAFA	ABC	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei N° 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado

	o momento do consumo, contendo 900ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
43	ORÉGANO – Deverá ser constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, aspecto folha ovalada seca, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio, acondicionada em embalagem plástica polipropileno, de 100g, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	FLORA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
47	PIMENTA DO REINO MOÍDA – Contendo no mínimo 50g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	PACOTE	FLORA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
54	SAL – Refinado, iodado, constituído de cristais de granulação uniforme e	KG	ALTEZA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os

	isento de impurezas e umidade. Acondicionado em saco de polietileno, íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo 01 kg de peso líquido, acondicionada em fardos de até 30 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
55	SARDINHA – Ao próprio suco com óleo comestível, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozida, imersa em óleo, comestível. Ingredientes: sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo comestível e sal. Embalagem: em lata com revestimento interno apropriado, vedada, isento de ferrugens e substâncias nocivas, com peso líquido de 125g. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de validade, carimbo, inspeção estadual ou federal. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.	LATA	ROBINSON CRUSOUÉ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
56	VINAGRE – Com álcool, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, garrafa plástica com 500ml. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre	GARRAFA	REGINA	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de

	a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.
--	---	--	--	--	---

LOTE 12 – FÓRMULAS INFANTIS

Item	Especificação	Und.	Marca Apresentada pelo licitante	Conclusão	Justificativa
57	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES COM PARABIÓTICOS – Fórmula de seguimento em pó, destinada à complementação alimentar de lactentes, enriquecida com prebióticos, isenta de sacarose e maltodextrina, contendo adequada relação de ômega 3 (ácido linolênico) ômega 6 (ácido linoleico) mais LCPUFAS (DHA E ARA) e nucleotídeos. Os requisitos de pureza dos compostos de nutrientes devem se ajustar às especificações de identidade e pureza recomendadas pela Codex Alimentarius, FAO/OMS e RDC nº 42/2011-ANVISA. Características organolépticas: aspecto, cor, odor e sabor próprios, ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana, conforme Resolução RDC Nº 623/2022. Acondicionadas em embalagem primária: Lata de folhas de flandres membranizadas e gaseificadas, com capacidade mínima de 400g. embalagem secundária do produto deverá ser em caixas de	LATA	APTAMIL	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	papelão reforçados. Rotulagem devem obedecer às legislações vigentes. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
58	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES – Fórmula de seguimento em pó, destinadas a necessidades dietoterápicas específicas com restrição de lactose, carboidratos 100% maltodextrina, com soro de leite e caseína, fonte proteica com DHA e ARA, enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Elaborado com nutrientes biologicamente disponíveis, comprovadamente seguros e adequados para uso a que se destinam, os requisitos de pureza dos compostos de nutrientes devem se ajustar as especificações de identidade e pureza recomendadas pelo Codex Alimentarius FAO/OMS RDC nº 42/2011, RDC nº 43/2011 e RDC nº 44/2011. Características organolépticas: aspecto, cor, odor e sabor próprios. Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana, conforme Resolução RDC nº 623/2022. Acondicionadas em embalagem primária: Lata de folhas de flandres membranizadas e gaseificadas, com capacidade mínima de 400g. embalagem secundária do produto deverá ser em caixas de	LATA	NESTLÉ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	papelão reforçados. Rotulagem devem obedecer às legislações vigentes. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
59	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES A PARTIR DE 06 MESES COM ALERGIA A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA – Fórmula em pó, sem segmentação, isenta de sacarose, a base de proteína isolada de soja, específica para lactentes de 0 a 12 anos com necessidades dietoterápicas específicas, alergia a proteína do leite de vaca. Acrescida de prebióticos, vitaminas, minerais e outros oligoelementos, podendo conter DHA e ARA e nucleotídeos. Produto isento de proteínas do leite e derivados, inclusive traços destes. Elaborado com nutrientes biologicamente disponíveis, comprovadamente seguros e adequados para o uso a que se destinam. Os requisitos de pureza dos compostos de nutrientes devem se ajustar as especificações de identidade e pureza recomendadas pela Contex Alimentarius, FAO/OMS e RDC nº 45/2011 e RDC nº 44/2011 –ANVISA/MS. Características organolépticas: aspecto, cor, odor e sabor próprio. Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana, conforme Resolução RDC nº 623/2022. Acondicionadas em embalagem primária: Lata	LATA	APTAMIL	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

	de folhas de flandres membranizadas e gaseificadas, com capacidade mínima de 400g. embalagem secundária do produto deverá ser em caixas de papelão reforçados. Rotulagem devem obedecer às legislações vigentes. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
60	FÓRMULA INFANTIL ANTI-REGLUTIÇÃO – Fórmula em pó, espessada, com composição específica para lactentes com necessidades dietoterápicas, como refluxo gastresofágico, contendo proteínas do leite espessadas enriquecida com óleos vegetais, vitaminas, minerais, DHA e ARA, prebióticos e nucleotídeos, adequada relação de Ômega-3:Ômega-6. Deve atender as recomendações do Codex Alimentarius, FAO/OMS, RDC nº 45/2011, RDC nº 44/2011, RDC nº 43/2011 – ANVISA/MS. Elaborado com nutrientes biologicamente disponíveis, comprovadamente seguros e adequados para o uso a que se destinam. Os requisitos de pureza dos compostos de nutrientes devem se ajustar as especificações de identidade e pureza recomendadas pela Contex Alimentarius, FAO/OMS e RDC nº 42/2011 – ANVISA/MS. Características organolépticas: aspecto, cor, odor e sabor próprio. Ausência de matérias	LATA	NESTLÉ	APROVADO	A marca apresentada pela presente amostra encontra-se habilitada, de acordo com os critérios de especificações técnicas e de aspectos nutricionais, solicitadas pelo termo de referência, atendendo as diretrizes estabelecidas pela Lei Nº 11.947, de 16 de junho de 2009, o § 1º do Art. 13º alterado pela Lei Nº 15.226, de 30 de setembro de 2025. Assim como os dispostos da Resolução CD/FNDE Nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e a consonância com a Lei Nº 19.455, de 18 de setembro de 2025 do Estado do Ceará.

macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana, conforme Resolução RDC nº 623/2022. Acondicionadas em embalagem primária: Lata de folhas de flandres membranizadas e gaseificadas, com capacidade mínima de 400g. embalagem secundária do produto deverá ser em caixas de papelão reforçados. Rotulagem devem obedecer às legislações vigentes. Prazo de validade igual ou superior a metade do período entre a data de fabricação e sua data final de validade, conforme dispostos no Art. 13 da Lei nº 15.226/2025.				
--	--	--	--	--

Quiterianópolis-CE, 30 de dezembro de 2025

CARLOS FILIPE SILVA LIMA

Nutricionista RT/PNAE – CRN-11^a: 13425